



### A OBRA “1984”, DE GEORGE ORWELL, COMPARADA AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS DA ATUALIDADE – MITO E REALIDADE

Ronaldo Garcia Marques<sup>1</sup>, Jesana Gomes Soares<sup>2</sup>, Walysther Caio Lopes de Oliveira<sup>3</sup>, Andréia Almeida Mendes<sup>4</sup>, Fernanda Franklin Seixas Arakaki<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis e Administração, PUC/MG, Graduando em Direito, FACIG, [ronaldogarcia@gmail.com](mailto:ronaldogarcia@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito, FACIG, [jesanagomes\\_18@hotmail.com](mailto:jesanagomes_18@hotmail.com)

<sup>3</sup> Graduando em Direito, FACIG, [walysthercaio@hotmail.com](mailto:walysthercaio@hotmail.com)

<sup>4</sup> Doutora em Linguística, UFMG/FACIG, [andreialettras@yahoo.com.br](mailto:andreialettras@yahoo.com.br)

<sup>5</sup> Mestre em Hermenêutica Constitucional, UNIPAC/FACIG, [offin@bol.com.br](mailto:offin@bol.com.br)

**Resumo-** O Direito apresenta grande similaridade com as obras literárias que espelham a organização social, mesmo que, em alguns casos, essas sejam obras de ficção. Com “1984”, de George Orwell, não é diferente; a obra cria uma sociedade caracterizada pela opressão, em que o ser humano é quase um objeto, um ser completamente subjugado por um Estado totalitário, nesta obra, a Oceania. Dentro desse contexto, os direitos fundamentais sofrem severas violações, podendo-se interpretar *strictu sensu*, como se não existissem. Este artigo pretende apresentar os direitos fundamentais previstos na nossa Carta Magna de 1988, notadamente no seu artigo 5º, comparando-os àqueles demonstrados na obra de Orwell. Podemos avaliar que, se a obra em análise apresenta um panorama que nos parece aterrorizante em relação aos direitos alcançados pela humanidade atualmente, o cenário real, dentro de um contexto mundial, não é muito mais animador.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Direitos Fundamentais Constitucionais; Novas tecnologias.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas.

#### INTRODUÇÃO

O romance de George Orwell, pseudônimo de Eric Arthur Blair, foi escrito em 1948 e narra uma história que se desenvolve no futuro ano de 1984. A modificação da realidade para controle da “massa” e a imposição de uma ditadura é o mote principal do texto. Com uma falsa democracia, a Oceania, na verdade, vive uma ditadura socialista em que o Partido que está no poder, o “IngSoc”, acrônimo de Socialismo Inglês, está sob o comando do onipresente Grande Irmão.

O protagonista é Winston Smith, membro do partido externo e funcionário do Ministério da Verdade; sua função era a de reescrever e mudar a história e as notícias segundo os interesses do partido. Quando uma pessoa pensava distintamente dos ideais filosóficos exigidos, cometia o “crimideia”, que era o crime de ideia em “novilíngua”, a língua oficial do país que, ao ter sua construção finalizada, eliminaria a capacidade de expressão de seus habitantes que seguramente seriam presos pela Polícia do pensamento e supostamente desapareceriam.

Winston é o cidadão comum vigiado pelas “teletelas”, instrumentos similares a uma televisão através das quais todos eram vigiados, vinte e quatro horas por dia, onde quer que estivessem, com raras exceções. A família, inclusive os filhos, as crianças e os vizinhos, eram incentivados a

denunciar à Polícia do pensamento os que cometessem “crimideia”.

O livro traz a reflexão sobre quem são os “Big Brothers” atuais, quem tenta, de fato, controlar nossa sociedade. Pensemos então, o que é, para quem e para que serve, e ainda, quem realmente controla e manipula as informações que recebemos. Considerando que o cidadão comum não pode saber muito do que realmente acontece no controle e na governabilidade da sociedade - isso na visão dos governantes - a informação informa ou nos torna robôs obedientes sem que saibamos? Será esse o problema que se pretende responder neste artigo.

#### METODOLOGIA

Trata-se de um artigo de revisão bibliográfica que pretende analisar, com base na obra literária “1984”, de Orwell, os direitos fundamentais da atualidade. Os textos foram selecionados através de buscas no Google acadêmico.

#### DIREITO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – O ESTADO COMO CRIAÇÃO DO IMAGINÁRIO

No livro, a mutabilidade do passado criado para apagar a memória das pessoas, distorcer aquilo que poderia prejudicar a imagem do partido, também está presente em nosso cotidiano como

se constata nas histórias dos nossos países, dos nossos heróis e das nossas guerras, folcloricamente e insistentemente pregadas até que a ficção se torne realidade.

As pessoas se mantinham submissas àquela realidade em razão dos instrumentos de controle, como o “duplipensar”, fase em que o indivíduo, apesar de ter duas ideias contrárias, aceita as duas versões como verdade; somavam-se ao “duplipensar” os dois minutos de ódio diário, em que a capacidade de odiar era mais um mecanismo utilizado pelo partido.

Nesse cenário, o nosso Direito funcionaria como o Ingsoc, o Big Brother que exprime a verdade absoluta tendo o “juridiquês” como uma “novilíngua”? E as grandes corporações de mídia, divulgam as notícias com isenção, sem partidarismos ou estão a serviço de algum “Grande Irmão”?

A Internet revolucionou as relações sociais e trouxe, com isso, uma necessidade de proteção jurídica dos direitos dos cidadãos, como o direito a informação, a publicidade e a proteção da imagem. Com o uso maciço dos novos *gadgets* tecnológicos, é cada vez maior o acesso a informação nas organizações sociais. Esse fato tem irradiado seus efeitos na sociedade em geral, o que se, por um lado facilita o acesso a informação, por outro, torna a manipulação dos interesses e o acesso a privacidade das pessoas, bem como a sua honra, a sua imagem e as suas liberdades, bem mais rápido e efetivo.

Com esse quadro, o cidadão, diante de tanta informação e recursos tecnológicos, acaba se perdendo em um mundo onde se confunde o real com o imaginário. Sites e aplicativos como o *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *Whatsapp* e outros confundem as pessoas que, nesse universo virtual, expõem sua vida, distorcem seus pensamentos e ideais verdadeiros para se adequarem ao que imaginam ser uma sociedade ideal, que as aceita como são, mas não percebem que ali se apresentam com um alter ego, diferente de sua individualidade. Fácil entender então porque a vida imita a arte; na verdade vivemos em um paralelo em que o “Grande Irmão”, de Orwell, apresenta-se através de um organismo que não podemos identificar, com tentáculos infinitos, espalhados por todo o meio social, criando aquilo que somos e não o que devemos ou desejamos realmente ser.

## DIREITO E LITERATURA

A partir desta visão, passa-se a analisar a literatura em relação ao Direito, com um exame dos fatos sociais e jurídicos que se entrelaçam. Os dois se concretizam por meio da comunicação e

da linguagem e são direcionados a realidade social.

Segundo Moreira e Ribeiro (2015):

A literatura aparece, frente ao direito, como uma forma de permitir uma reflexão crítica de determinados fatos sociais e jurídicos que se interpenetram. Tanto um quanto o outro se realizam por meio da comunicação e da linguagem. À sua maneira, o direito e a literatura são voltados para a realidade social, sendo que determinados aspectos sociais podem ser analisados de forma transdisciplinar, resultado de sua observância sob a ótica do direito e da literatura. (p.02)

E ainda:

[...] existem três possibilidades de relacionar o Direito e a Literatura. A primeira é o direito da literatura, vertente que estuda os direitos autorais, liberdade de expressão e de manifestação artística. A segunda possibilidade é o direito como literatura, entendendo o direito como narrativa e discurso tal como ocorre na literatura, comparando-se métodos de interpretação entre as duas áreas. A terceira é a relação do direito na literatura, onde se examina aspectos da experiência jurídica nas obras literárias, como justiça, poder, legitimação entre outros. (p.02)

Podem-se identificar algumas nuances ao relacionar o Direito e a Literatura. A primeira é o Direito da Literatura, vertente que estuda os direitos autorais, da liberdade de expressão e de manifestação artística. A segunda é o Direito como Literatura, compreendendo o Direito como narrativa e discurso tal como na literatura, comparando-se os métodos de interpretação entre as duas áreas. A terceira é a relação do Direito na Literatura, em que se identificam aspectos jurídicos nas obras literárias, como justiça, poder, legitimação entre outros. Essa última análise supõe que alguns pontos do Direito podem ser mais bem demonstrados em obras literárias ou que, pelo menos, possam ser utilizados de forma complementar ao estudo jurídico. (p. 02)

A literatura é uma área repleta de informações que espelham a realidade social e facilitam a compreensão das relações humanas. Nas narrativas, há um registro histórico das representações jurídicas no imaginário coletivo e social. Mesmo que não seja dever da literatura explicar o Direito, ela tem a importância de auxiliar

a compreensão dos fenômenos jurídicos e sociais, disseminados em seu conteúdo, ainda que implicitamente.

## OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Hoje, existe a consciência de que o ser humano possui bens jurídicos essenciais que devem ser respeitados em prol de sua dignidade; Mas, é inegável o domínio da cultura humana pelos recursos tecnológicos, a exemplo do previsto por Orwell (2009). Podemos identificar fragmentos que renegam bens jurídicos essenciais à pessoa nesta obra em estudo, principalmente no que tange a liberdade, privacidade, personalidade, propriedade material, propriedade intelectual e segurança. Passa-se, então, a análise de alguns deles:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social[...]. (BRASIL, 1988, p.2 e 3)

Quanto ao Direito à liberdade, a sua defesa é a marca da obra de Orwell (2009), que deve ser garantida na vida social, sob pena de se acabar com o indivíduo.

Outro livro de Orwell, “Animal Farm”, de 1945, publicado no Brasil sobre o título *A Revolução dos Bichos*, também fala sobre o poder, só que de forma metafórica. O protagonista de Orwell (2009, p. 101) define liberdade: “liberdade é a liberdade

de dizer que dois mais dois são quatro. Se isso for admitido, tudo o mais é decorrência”. Poucos percebiam que o medo era a marca desta sociedade, não o medo de agir contra o Partido manifestando sua revolta, mas o medo de pensar contra a massa. Quando Winston começa a escrever um diário criticando o Partido, já sabe que será morto em pouco tempo, apenas por pensar de maneira diferente: não fazia a menor diferença levar o diário adiante ou não, de toda maneira, a “Polícia das Idéias” haveria de apanhá-lo. Cometera e teria cometido, mesmo que jamais houvesse aproximado a pena do papel – o crime essencial que englobava todos os outros: Pensamento-crime, eles o chamavam.

Liberdade é mais do que apenas se expressar, liberdade é ser. Para alguém se dizer pessoa, tem que ter liberdade para pensar, algo essencial até mesmo para a manutenção da sanidade mental. Assim, a liberdade de pensamento é o corolário sem o qual não é possível se exercer nenhuma liberdade. Sabendo disso, Winston escreveu em seu diário:

ao futuro ou ao passado, a um tempo em que os homens sejam diferentes uns dos outros, em que não vivam sós – a um tempo em que a verdade exista e em que o que for feito não possa ser desfeito: Da era de uniformidade, da era da solidão, da era do Grande Irmão, da era do duplipensamento – saudações!” (ORWELL, 2009, p. 39-40).

No tocante ao Direito à privacidade, somente faz sentido se falar em privacidade quando há algo que se queira manter íntimo, em segredo. Orwell (2009) reconhece o segredo como risco aos modelos sociais instalados, os cidadãos teriam que se portar como o Estado queria.

O principal instrumento para a quebra da privacidade era a “teletela”, constantemente ligada ouvindo e vendo tudo o que cada pessoa fazia:

podiam espionar sua vida noite e dia, mas se você não perdesse a cabeça conseguiria ser mais esperto do que eles. Com toda a sua inteligência, eles jamais haviam dominado o segredo de descobrir o que outro ser humano está pensando. (ORWELL, 2009, p. 199).

Ainda assim, somente se era descoberto por pensar de forma diferente se isso ficasse evidente em sua fisionomia ou em seu comportamento social. Era o mínimo de privacidade, pensar como se desejasse, desde que isso jamais se

demonstrasse de alguma forma. Desolado, o protagonista de Orwell (2009)

se dava conta de que a tragédia pertencia aos tempos de antigamente, aos tempos em que ainda havia privacidade, amor e amizade, e em que os membros de uma família se amparavam uns aos outros sem precisar saber por que. (p.42)

Percebe-se aí a importância de preservação da privacidade até como modo de permitir a livre iniciativa e a construção da personalidade. A privacidade somente é almejada por aqueles que se importam em ser indivíduos; quanto mais seu comportamento social atende ao *Establishment*, menos se aspira um direito à privacidade e, consequentemente, a sua individualidade.

Já no Direito à personalidade, identifica-se que somente com a personalidade é possível se ter individualidade, não há que se falar em exercício de direitos como liberdade e privacidade aos que não pretendam o seu aperfeiçoamento. Tal entendimento é extraído da obra em estudo, posto que somente as personagens que fugiam ao modelo de pensamento imposto e buscavam ser únicas compreendiam a abrangência desse direito negado.

A humanidade de cada um está em sua própria personalidade, possuir individualidade é conseguir ir contra o pensamento da massa se assim desejar. Winston e Júlia, protagonistas de 1984, sabiam disso, tanto que não tinham medo de que a tortura acabasse com o seu sentimento, com a sua ideologia: ninguém sabia o que se passava dentro do “Ministério do Amor”, mas era fácil adivinhar: torturas, drogas, instrumentos delicados que registravam suas reações nervosas, desgaste progressivo em decorrência da falta de sono, da solidão, dos interrogatórios incessantes. Os fatos, pelo menos, não podiam ser mantidos ocultos.

Era possível desvendá-los por meio de investigações, extraí-los de você com o recurso da tortura. Mas... e se seu objetivo não fosse permanecer vivo, e sim permanecer humano? Que diferença isso faria no fim? Eles não tinham como alterar seus sentimentos: aliás, nem mesmo você conseguiria alterá-los, mesmo que quisesse. Podiam arrancar de você até o último detalhe de tudo que você já tivesse feito, dito ou pensado; mas aquilo que estava no fundo de seu coração, misterioso até para você, isso permaneceria inexpugnável. (ORWELL, 2009, p. 200).

A destruição da personalidade é uma marca de todos os regimes totalitários, que antes de matarem seus inimigos, transformam-nos em massa, praticamente em animais. Sem individualidade e sem liberdade de agirem, todos se conformam com a sina da morte e da tortura, tornando-se “Zumbis” sociais.

No Direito à propriedade de bens materiais, embora tenha sido deturpado no decorrer da história, tem-se que o dinheiro é bom instrumento de preservação da dignidade das pessoas, sendo difícil acreditar na democracia de uma sociedade que não se preocupa em garantir que cada um mantenha o que é seu dentro dos limites da lei. Nesse diapasão, Orwell (2009) critica o mundo desolado que se formou com a ditadura do Partido, o “Ingsoc”, sem qualquer fartura ou aquisição de bens de consumo com qualidade:

O mundo é um lugar desolado, destruído, faminto se comparado ao mundo que existia antes de 1914, e ainda mais se comparado ao futuro imaginário para o qual as pessoas daquela época pensavam que estavam caminhando. No início do século XX, a visão de uma sociedade futura inacreditavelmente rica, ociosa, organizada e eficiente – um mundo anti-séptico, cintilante, de vidro e aço e concreto branquíssimo – fazia parte da consciência de praticamente toda pessoa culta. A ciência e a tecnologia desenvolviam-se a uma velocidade estonteante, e parecia natural acreditar que continuariam se desenvolvendo. (ORWELL, 2009, p. 224)

Encontramos aqui mais uma afronta as garantias constitucionais sociais do cidadão, explicitadas no art. 6º, *caput*, da nossa Lei Maior que garante a alimentação, a moradia e a educação entre outros direitos. Essa é mais uma característica clara do estado totalitário, que limita a dignidade dos seus cidadãos como forma de minorar suas reações aos comandos absolutistas da tirania social.

## **MODELO DE GOVERNO: A CONDUTA DA MASSA**

Não se trata de defender, no presente trabalho, uma ou outra forma de governo, democrático ou socialista, ou de economia, capitalista ou socialista, embora a observação do resultado dos regimes socialistas no mundo, em geral, seja muito negativa. Orwell (2009, p. 243) enxergava a eliminação da propriedade privada como mais um

modo de abolição da dignidade e de garantia da manutenção do poder; a assim chamada “abolição da propriedade privada”, ocorrida nos anos intermediários do século, na verdade, significava concentração da propriedade num número muito menor de mãos, mas com a diferença de que os novos proprietários eram um grupo organizado, e não uma massa de indivíduos. Nenhum membro do Partido possui nada individualmente, com exceção de bens pessoais insignificantes. Coletivamente, o Partido possui tudo o que há na Oceania, pois controla todas as coisas e dispõe dos produtos como bem entende.

Rousseau (1989) afirma que o homem é naturalmente bom, nasceu bom e livre, mas sua maldade ou sua deterioração sobreveio com a sociedade que, em sua pretensa organização, não só permitiu, mas impôs a servidão, a escravidão, a tirania e inúmeras leis que favorecem uma classe dominante em detrimento da grande maioria, instaurando a desigualdade em todos os segmentos da sociedade humana.

O homem vivia em seu estado natural, sem estar vinculado a uma sociedade ou sujeitos a leis. Os homens não tinham nenhuma espécie de relação moral e nem de deveres conhecidos. É nesse estado natural do homem que Rousseau (1989) define ser propício à paz entre os homens. A concepção rousseauiana da política estabelece uma trajetória de “evolução” da organização social, com a criação da propriedade privada e a formação da sociedade, o homem passa do seu estado de natureza para um estado civil.

Antes que tivessem inventado os sinais representativos das riquezas, elas só podiam consistir em propriedades e animais, os únicos bens reais que os homens podiam possuir. Ora quando as heranças cresceram em números e em extensão, a ponto de cobrir todo o solo, e tocaram-se umas às outras, uns só puderam prosperar a expensas dos outros, e os supranumerários, que a fraqueza ou a indolência tinham impedido por seu turno de as adquirir, tendo se tornado pobres sem nada ter perdido, porque, tudo mudando à sua volta, somente eles não mudaram, viram-se obrigados a receber ou roubar sua subsistência da mão dos ricos. Daí começaram a nascer, segundo os vários caracteres de uns e de outros, a dominação e a servidão, ou a violência e os roubos. (ROUSSEAU, 1978, p. 267-268).

Identifica-se, aqui, a importância do Direito a propriedade material, positivado na nossa

Constituição Federal de 1988, em seu art. 5 *caput* e nos Incisos XXII e XXIII como sendo um direito de fundamental importância, haja vista a sua função social ali inserida, o que além de promover a dignidade das pessoas, alavanca sobremaneira os fatores econômicos e sociais de um Estado. Sem essa prerrogativa, o homem voltaria ao seu estado natural ou estaria sob o jugo de uma ditadura de um Estado totalitário.

## CONCLUSÃO

A literatura é um instrumento propulsor do Direito, já que nos mostra novas facetas sobre os problemas jurídicos contemporâneos que dificilmente seriam atingidas por nosso ortodoxismo social, além de criar novas construções sociais, principalmente, através da ficção e do romance. Imperioso então promover um melhor entendimento sobre as colisões de princípios fundamentais na era digital, da informação instantânea e da globalização.

A cada dia, surgem diferentes recursos na tecnologia como a robótica, a genética e a automação, incorporando-se ao cotidiano; de um lado, aprimorou-se a produção de bens de consumo e conferiu-se maior efetividade à força de trabalho; de outro, intensificou-se a exploração do ser humano além de se descobrir meios de se utilizar a modernização para a guerra, potencializando seus danos e ampliando o domínio de seus líderes. Nesse contexto, Orwell (2009) manifestou suas preocupações com os rumos de uma sociedade guiada pela tecnologia e concluiu que somente seria possível construir um mundo melhor a partir das inovações tecnológicas se fosse respeitada a essencialidade dos direitos da pessoa humana.

Para ele, houve a escolha dos interesses estatais em detrimento da pessoa humana, especialmente pelo argumento da segurança social, como principal fator de um modelo social tecnológico no qual o cenário era de desolamento.

Contemporaneamente, percebe-se que mudaram as perspectivas acerca dos direitos essenciais assegurados. Definir o limiar desses direitos em conflitos, nesse novo mundo, depende da crítica de aspectos como as expectativas sociais e os interesses estatais. Seja no processo de escolha do direito preponderante quando da elaboração de lei específica ou na tomada de decisões do Poder Judiciário baseadas em hermenêutica constitucional, estabelece-se uma tênue linha em que o intérprete precisa avaliar não só a tradicional doutrina jurídica, mas também as particularidades da nossa sociedade na era informatizada. O intérprete desempenha então um papel essencial, vez que a escolha inadequada de um bem jurídico preponderante pode criar

insegurança jurídica e a perda do caráter democrático e inovador dos recursos tecnológicos.

O ser humano é dotado de autonomia e de liberdade de escolha, que devem ser as mais amplas possíveis, limitadas apenas por outros direitos basilares mais prioritários ou pelos direitos de outros cidadãos. Um Estado que garanta a prosperidade, o bem-estar e a segurança de seus membros, ainda assim não atenderá as perspectivas de uma sociedade humanista. Não se pretende um Estado extremamente liberal, mas sim um Estado que compreenda os novos horizontes que se descortinam, propiciando e incentivando o exercício amplo dos direitos basilares associados à utilização dos recursos tecnológicos com um caráter democrático, interferindo apenas quando estritamente necessário para a preservação de outros direitos da mesma natureza ou dos direitos do próximo, da massa que o define.

pós-moderna de George Orwell. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=018d335e8cc3c437>. Acesso em: 26.ago.2015.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

ORWELL, George. **1984**. Tradução Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** Editora Universidade de Brasília – Brasília/DF; Editora Ática – São Paulo/SP – 1989.

GARCIA, Bruna Pinotti. **1984, de Orwell, e Admirável Mundo Novo, de Huxley: compreensão crítica dos direitos humanos fundamentais na era da informatização**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f2a4a21456fe5a4b>. Acesso em: 26.ago.2015.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <[http://www.dudh.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=49&Itemid=59](http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

MOREIRA, Rodrigo Pereira; RIBEIRO, Rodrigo dos Santos. **A construção da privacidade na literatura**: dois clássicos naturalistas e a ficção